

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	2
DIVERSOS	9

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0212/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o extrato do contrato 202/2026 do processo licitatório nº 0212/2026, dispensa nº 025/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 3 (TRÊS) RESERVATÓRIOS DE ÁGUA METÁLICOS, TIPO TAÇA, COM CAPACIDADE DE 25.000 (VINTE E CINCO MIL) LITROS CADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES NETO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRETOS, ESCOLA MUNICIPAL ELEONOR CÂNDIDO DE FARIA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE GAMAS, E ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BUENO DONA IUCA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE AREIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. Empresa Contratada: FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA, vigência: 07/08/2026 06/08/2027, Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Nova Serrana, 07 de Agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2023

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – Aditivo para prorrogação do prazo. Pregão Eletrônico nº 103/2023, Processo Licitatório nº 181/2023 - MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA e a empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 18.472.754/0001-00. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO (CATA – TRECO), RESÍDUOS DE PODAS, CAPINA E VARRIÇÃO GERADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG. 7º Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 146/2023 por 12 (Doze) meses, com início em 11 de julho de 2026 e término em 10 de julho de 2027. Valor mensal: R\$ R\$630.136,37. FUND. LEGAL. Lei 8.666/93. Nova Serrana - MG, 07 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira - Pref. Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura do Processo licitatório nº 195/2026, pregão eletrônico nº 093/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES E COLETES DESTINADOS AOS ESTUDANTES PARTICIPANTES DOS PROJETOS EDUCACIONAIS DESENVOLVIDOS EM PARCERIA COM A POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E PROGRAMA JOVENS MINEIROS SUSTENTÁVEIS DO MEIO AMBIENTE. Abertura da Sessão Pública – dia 21/08/2026 às 10:00 horas através da plataforma LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana, 07 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o extrato do contrato do processo licitatório nº 210/2026, pregão eletrônico nº 081/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE NOVA SERRANA – MG. CONTRATO 210/2026, Empresa vencedora: LATICINIOS MACHADINHO LTDA, venceu o item 01, no valor total de R\$ 877.743,00 Vigência 06/08/2026 até 05/08/2027. Nova Serrana, 07 de julho de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 205/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna publica o EXTRATO DO CONTRATO 204/2026 referente a Concorrência nº 023/2026, Processo nº 205/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE ENCOSTA ENTRE A RUA GETÚLIO VARGAS E RUA CELESTINA MARIA, S/N, BAIRRO BEIJA FLOR, (19°52'37.3"S 44°58'54.1"W NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. Empresa vencedora: GABIOSAN SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 46.171.424/0001-10 valor total: R\$ 318.996,64 (trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 12 meses. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana - MG, 07 de agosto de 2026. Fabio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 008/2024



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar: 008/2024

Servidor: C. D. D. F.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Vistos.

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2024, instaurado com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional do servidor C. D. D. F., ocupante do cargo de Motorista N2, em razão de acidente de trânsito ocorrido em 03 de setembro de 2024, durante a condução de veículo oficial pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Concluída a instrução processual, a Comissão Processante elaborou Relatório Final pela procedência das imputações, reconhecendo que o servidor deixou de observar o dever de cautela na condução do veículo oficial, caracterizando violação aos deveres previstos no art. 181, incisos I, III e VII, bem como à vedação constante do art. 182, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal nº 052/2023.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer jurídico opinando pela aplicação da penalidade de advertência, nos termos dos arts. 190, inciso I, e 192 da Lei Complementar Municipal nº 052/2023.

Após análise dos autos, verifico que o procedimento observou integralmente as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, inexistindo nulidades capazes de comprometer sua validade.

No mérito, o conjunto probatório demonstra a ocorrência do acidente e a responsabilidade administrativa do servidor, decorrente de conduta negligente no exercício de suas atribuições, sem que, contudo, tenha sido evidenciada atuação dolosa ou qualquer intenção de causar prejuízo ao patrimônio público ou a terceiros.

Também restou demonstrado que o servidor comunicou imediatamente o ocorrido à chefia, colaborou durante toda a instrução processual e não possui antecedentes disciplinares, circunstâncias que recomendam a aplicação da sanção em sua menor graduação.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026



Assim, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, aplicando ao servidor C. D. D. F. a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos dos arts. 190, inciso I, 192 e 204, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 052/2023.

No tocante ao ressarcimento dos danos suportados pelo Município, verifica-se que a Administração efetuou o pagamento da quantia de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para reparação dos prejuízos causados ao veículo de terceiro.

Embora a Constituição Federal assegure à Administração Pública o direito de regresso contra o agente público nos casos de dolo ou culpa (art. 37, § 6º), referido direito possui natureza patrimonial disponível para a Administração, cuja avaliação deve observar, além da existência de culpa, os princípios que regem a atividade administrativa, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

No caso concreto, considerando que:

- o dano ressarcido possui reduzida expressão econômica;
- não houve dolo por parte do servidor, mas apenas culpa de natureza leve;
- o servidor possui histórico funcional sem registros de penalidades;
- a responsabilização disciplinar já foi efetivada mediante aplicação de advertência;
- o ajuizamento ou instauração de procedimento específico para cobrança do valor demandaria mobilização da estrutura administrativa e eventual atuação judicial, gerando custos diretos e indiretos que podem superar ou se aproximar do valor a ser perseguido;

Entendo que o interesse público recomenda, excepcionalmente, a não proposição de ação regressiva ou de procedimento visando ao ressarcimento do valor pago, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da boa administração pública.

Ressalte-se que a presente deliberação não constitui renúncia genérica ao direito de regresso nem afasta a responsabilidade patrimonial de servidores em situações futuras, restringindo-se exclusivamente ao presente caso concreto, diante de suas circunstâncias específicas e da baixa repercussão financeira do dano, revelando-se medida mais compatível com a adequada gestão dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026



Diante do exposto,

DECIDO:

I - Julgar procedentes as imputações constantes da Portaria inaugural, reconhecendo que o servidor C. D. D. F. praticou infração disciplinar consistente na violação dos deveres previstos no art. 181, incisos I, III e VII, e da proibição constante do art. 182, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal nº 052/2023;

II - Aplicar ao servidor a penalidade de ADVERTÊNCIA, por escrito, nos termos dos arts. 190, inciso I, e 192 da Lei Complementar Municipal nº 052/2023;

III - Determinar a ciência pessoal do servidor, com o respectivo registro da penalidade em seus assentamentos funcionais, observada a legislação vigente;

IV - Considerando as peculiaridades do caso concreto e com fundamento nos princípios constitucionais da economicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e do interesse público, deixar de exercer, excepcionalmente, o direito de regresso em face do servidor relativamente ao valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) despendido pelo Município para ressarcimento dos danos causados ao terceiro, por entender que os custos administrativos e/ou judiciais da persecução patrimonial não se mostram compatíveis com o reduzido proveito econômico a ser obtido;

V - Após cumpridas as determinações acima, determinar o arquivamento definitivo do presente Processo Administrativo Disciplinar, com as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Nova Serrana/MG, 04 de agosto de 2026.

Willian Carlos Ferreira Barcelos

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA: Nº 002/2026



DECISÃO FINAL

Sindicância Administrativa: nº 002/2026

Servidor: C. A. P. C.

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, constituída para apuração dos fatos objeto da Sindicância Administrativa nº 002/2026;

Considerando que a sindicância foi regularmente instaurada e conduzida em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e das disposições da Lei Complementar Municipal nº 052/2023;

Considerando que a instrução processual assegurou ao servidor o pleno exercício do direito de defesa, com apresentação de defesa prévia, acompanhamento por procurador constituído, interrogatório e apresentação de razões finais;

Considerando que a Comissão Processante diligenciou na produção das provas necessárias à elucidação dos fatos, inclusive mediante requisição das imagens do sistema de monitoramento e tentativa de oitiva da denunciante, não sendo possível sua localização;

Considerando que as imagens analisadas não evidenciaram qualquer comportamento objetivamente incompatível com os deveres funcionais atribuídos ao servidor, inexistindo elementos que corroborassem a narrativa apresentada na denúncia;

Considerando que o conjunto probatório produzido nos autos se revelou insuficiente para comprovar a materialidade e a autoria das infrações disciplinares imputadas ao servidor, não sendo possível a aplicação de penalidade administrativa baseada em meras alegações ou presunções;

Considerando a conclusão da Comissão Processante pela improcedência das imputações referentes ao art. 181, incisos IX e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 052/2023, bem como pela inexistência de justa causa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o Parecer Jurídico nº 791/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela regularidade da sindicância e pelo acolhimento da conclusão da Comissão



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026



Processante, recomendando o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 213, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 052/2023;

DECIDO:

I – Acatar integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico nº 791/2026 da Procuradoria-Geral do Município, adotando-os como fundamentos da presente decisão;

II – Reconhecer a inexistência de responsabilidade administrativa disciplinar do servidor C. A. P. C. em relação aos fatos apurados na Sindicância Administrativa nº 002/2026;

III – Determinar o arquivamento definitivo da Sindicância Administrativa nº 002/2026, nos termos do art. 213, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 052/2023;

IV – Determinar que não seja realizada qualquer anotação de natureza punitiva ou desabonadora nos assentamentos funcionais do servidor em decorrência dos fatos apurados;

V – Determinar a manutenção do sigilo dos autos, na forma da legislação aplicável, em razão da presença de informações envolvendo adolescente, ressalvadas as hipóteses legais de acesso;

VI – Determinar a cientificação do servidor acerca do teor da presente decisão;

VII – Após as comunicações de praxe, promover o arquivamento definitivo dos autos, com as anotações administrativas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Nova Serrana(MG), 31 de julho de 2026.

Kelly de Cássia Soares Marinho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Nova Serrana/MG



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

SINDICÂNCIA: 003/2025



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Sindicância: 003/2025

Servidor(a): K.B.D.S.S.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Vistos.

Trata-se de Sindicância instaurada para apuração de eventual responsabilidade funcional do(a) servidor(a) K.B.D.S.S., em razão de suposta irregularidade relacionada à habilitação exigida para o exercício do cargo de Professor da Educação Básica.

Ao término da instrução processual, a Comissão Processante apresentou Relatório Final concluindo pela inexistência de elementos suficientes para caracterizar infração disciplinar, especialmente quanto à ocorrência de fraude, falsidade documental ou conduta dolosa que justificasse a responsabilização funcional da servidora.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que, por meio do Parecer Jurídico nº 781/2026, opinou pelo acolhimento das conclusões da Comissão Processante, reconhecendo que os elementos produzidos na presente sindicância não evidenciam infração funcional apta a ensejar aplicação de penalidade disciplinar, motivo pelo qual recomendou o arquivamento do procedimento quanto ao seu aspecto sancionatório, nos termos do art. 213, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 052/2023.

A Procuradoria destacou, entretanto, que a controvérsia relativa à regularidade da habilitação apresentada para a investidura no cargo público não se confunde com matéria disciplinar, tratando-se de questão afeta ao controle de legalidade do ato administrativo de provimento, cuja apuração deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Analisando os autos, verifico que as conclusões apresentadas pela Comissão Processante e ratificadas pela Procuradoria Jurídica encontram-se devidamente fundamentadas, inexistindo elementos que autorizem a responsabilização disciplinar da servidora no âmbito deste processo.



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026



Por outro lado, considerando o poder-dever da Administração Pública de exercer o controle da legalidade de seus próprios atos, bem como os princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, mostra-se pertinente a adoção das providências administrativas necessárias para apuração da regularidade do ato de investidura, em procedimento autônomo, distinto do presente processo disciplinar.

Diante do exposto, ACOLHO integralmente o Parecer Jurídico nº 781/2026 e o Relatório Final da Comissão Processante para:

I - determinar o arquivamento da Sindicância nº 003/2025, quanto ao seu aspecto sancionatório, por inexistirem elementos suficientes à caracterização de infração disciplinar praticada pela servidora K.B.D.S.S., nos termos do art. 213, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 052/2023;

II - determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à instauração de procedimento administrativo autônomo, destinado exclusivamente à análise da legalidade do ato de investidura da servidora no cargo público, observando-se rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da motivação dos atos administrativos;

III - determinar a notificação da servidora acerca da presente decisão, dando-lhe ciência do arquivamento do processo disciplinar e da eventual instauração de procedimento administrativo autônomo para análise da regularidade do ato de investidura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Serrana(MG), 06 de agosto de 2026.

Willian Carlos Ferreira Barcelos
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumerinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

DIVERSOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA IMPOSITIVA

O Município de Nova Serrana, em observância ao disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 020/2026, torna pública a justificativa para a dispensa de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo referente à formalização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil 120 GRUPO ESCOTEIRO BRAVOS DA SERRA, inscrita no CNPJ: 19.823.943/0001-42. Justificativa: A presente parceria decorre da alocação de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, cujas programações financeiras são de execução obrigatória, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Nova Serrana. Nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, será admitida impugnação à presente justificativa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação, por meio de protocolo junto ao Setor de Convênios, localizado na sala B-10 do Complexo Administrativo Municipal Léris Camilo Preto. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3226 9069. Nova Serrana, 07 de agosto de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

CONSANE

CONSANE. Edital de Processo Seletivo - PS 03/2026. Abertura de inscrições para a seleção pública de provimento de Engenheiro Civil para compor o Quadro de Pessoal do Consórcio Regional de Saneamento Básico para atuação presencial no Município Consorciado de Arcos/MG. Abertura: 07/08/2026. Edital disponível: www.consane.mg.gov.br. Rodinei Antônio do Nascimento - Presidente do CONSANE.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

EXTRATOS DE DECISÃO – PTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários –
CERLT

EXTRATOS DE DECISÃO – PTA

Consolidado de Processos Tributários Administrativos – Exercício 2026

Documento gerado em 07/08/2026

Nº	PTA	Contribuinte	Pág.
1	4790	PATRICIA A. D. S.	2
2	6051	RONDERSON U. S	3
3	6554	ALCIDES F. M.	4
4	6697	MARIA C. A. L.	5
5	6970	ALVES PASSOS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA	6
6	7173	LESCIO A. A.	7
7	7364	MIRIAM J.	8
8	7604	JOSÉ B. P.	9
9	7660	FABIO L.S.	10
10	7774	EVERALDO R. D. A.	11
11	7778	MARCOS K. D. F.	12
12	7893	JAÍNA M. D. S.	13
13	7934	VMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	14
14	7992	NIVALDO J. F..	15
15	8139	DOMINGOS B. C.	16
16	8262	ANTÔNIO J.A.	17
17	8284	SIMONIA M. G.	18
18	8501	IVALDO F. D. S..	19
19	8512	JOÃO P.F.	20
20	8515	JOSÉ M. D. S.	21
21	8532	GERALDO C. C.	22
22	8541	JOSÉ A. P. D. L.	23
23	8592	CARLOS A. G.	24
24	8678	BELCOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI - EPP	25
25	8778	MARILIA L. S.	26
26	8784	CÉLIA M. D. A.	27
27	8820	MADREDEUS PARTICIPAÇÕES LTDA	28

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

28	8838	SQUARE INVESTIMENTOS LTDA	29
29	8841	CAIO C. C. P.	30
30	8890	BRUNO A. S.	31
31	8931	CLÓVIS A. D.	32
32	8964	MARIA D. D. C. C.	33
33	9001	POLLYANA K. C. R.	34
34	9028	DONIZETE A. L.	35
35	9030	RENI E. D. O.	36
36	9441	JARDINS DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	37

Total de processos: 36

Dados dos contribuintes pessoa física parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018).



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7873/2026
Contribuinte:	PATRÍCIA A. D. S.
CPF:	***.085.906-**
Inscrição Imobiliária:	01.14.323.0275.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **PATRÍCIA A. D. S.** Se mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.323.0275.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	6051/2026
Contribuinte:	RONDERSON U. S
CPF:	***.321.696-**
Inscrição Imobiliária:	01.14.235.0313.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **RONDERSON U. S** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.235.0313.002**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação do contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	6554/2026
Contribuinte:	ALCIDES F. M.
CPF:	***.871.386-**
Inscrição Imobiliária:	01.14.005.0159.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **ALCIDES F. M.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.005.0159.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação do contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	6697/2026
Contribuinte:	MARIA C. A. L.
CPF:	***.739.466-**
Inscrição Imobiliária:	01.02.033.0070.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **MARIA C. A. L.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.02.033.0070.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	6970/2026
Contribuinte:	ALVES PASSOS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ:	14.212.208/0001-89
Inscrição Imobiliária:	01.14.045.5746.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **ALVES PASSOS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.045.5746.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação do contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7173/2026
Contribuinte:	LESCIO A. A.
CPF:	***.031.856-**
Inscrição Imobiliária:	01.08.082.0594.0001, 01.08.082.0593.0001, 01.08.082.0509.001 e 01.08.082.0510.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **LESCIO A. A.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre as inscrições imobiliárias n.ºs **01.08.082.0594.0001, 01.08.082.0593.0001, 01.08.082.0509.001 e 01.08.082.0510.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação do contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7364/2026
Contribuinte:	MIRIAM J.
CPF:	***.740.866-**
Inscrição Imobiliária:	01.14.425.0020.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **MIRIAM J.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.425.0020.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7604/2026
Contribuinte:	JOSÉ B. P.
CPF:	***.396.306-**
Inscrição Imobiliária:	01.09.133.0083.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **JOSÉ B. P.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.09.133.0083.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7660/2026
Contribuinte:	FABIO L.S.
CPF:	***.833.546-**
Inscrição Imobiliária:	01.14.204.0172.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **FABIO L.S.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.204.0172.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação do contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7774/2026
Contribuinte:	EVERALDO R. D. A.
CPF/CNPJ:	***.763.004-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.12.012.0010.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **EVERALDO R. D. A.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.12.012.0010.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7778/2026
Contribuinte:	MARCOS K. D. F.
CPF/CNPJ:	***.010.916-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.11.049.0160.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **MARCOS K. D. F.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.11.049.0160.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7893/2026
Contribuinte:	JAÍNA M. D. S.
CPF/CNPJ:	***.320.976-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.062.0151.002; 01.14.062.0292.005, 01.14.062.0292.004
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **JAÍNA M. D. S.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.14.062.0151.002; 01.14.062.0292.005, 01.14.062.0292.004**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7934/2026
Contribuinte:	VMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ:	04.273.473/0001-13
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.045.3056.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **VMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.14.045.3056.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	7992/2026
Contribuinte:	NIVALDO J. F.
CPF:	***.237.406-**
Inscrição Imobiliária:	01.08.001.0226.003; 01.01.072.0175.001...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **NIVALDO J. F.**, e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.08.001.0226.003; 01.01.072.0175.001...referente** ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8139/2026
Contribuinte:	DOMINGOS B. C.
CPF:	***.436.326-**
Inscrição Imobiliária:	08.01.001.0488.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **DOMINGOS B. C.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **08.01.001.0488.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8262/2026
Contribuinte:	ANTÔNIO J.A.
CPF:	***.595.906-**
Inscrição Imobiliária:	01.13.081.5818.001, 01.13.081.5822.001...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **ANTÔNIO J.A.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre as inscrições imobiliárias n.º **01.13.081.5818.001, 01.13.081.5822.001...**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação do contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8284/2026
Contribuinte:	SIMONIA M. G.
CPF/CNPJ:	***.979.756-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.13.074.0036.001, 01.14.219.0242.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **SIMONIA M. G.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.13.074.0036.001, 01.14.219.0242.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8501/2026
Contribuinte:	IVALDO F. D. S.
CPF:	***.114.496-**
Inscrição Imobiliária:	01.04.030.0320.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **IVALDO F. D. S.**, e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.04.030.0320.001**; **referente** ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8512/2026
Contribuinte:	JOÃO P.F.
CPF:	***.674.056-**
Inscrição Imobiliária:	01.01.031.0085.017 e 01.01.031.0085.005
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **JOÃO P.F.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre as inscrições imobiliárias n.ºs **01.01.031.0085.017 e 01.01.031.0085.005**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação do contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8515/2026
Contribuinte:	JOSÉ M. D. S.
CPF:	***.747.876-**
Inscrição Imobiliária:	01.01.026.0193.001; 01.01.027.0107.001...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **JOSÉ M. D. S.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.01.026.0193.001; 01.01.027.0107.001...**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8532/2026
Contribuinte:	GERALDO C. C.
CPF:	***.743.536-**
Inscrição Imobiliária:	01.14.113.0078.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **GERALDO C. C.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.113.0078.001**; **referente** ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8541/2026
Contribuinte:	JOSÉ A. P. D. L.
CPF:	***.756.166-**
Inscrição Imobiliária:	01.09.017.0080.002; 01.09.017.0080.001...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **JOSÉ A. P. D. L.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.09.017.0080.002; 01.09.017.0080.001...**; **referente** ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8592/2026
Contribuinte:	CARLOS A. G.
CPF:	***.093456-**
Inscrição Imobiliária:	01.01.067.0166.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **CARLOS A. G.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.01.067.0166.001**; **referente** ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8470/2026
Contribuinte:	BELCOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI - EPP
CPF/CNPJ:	10.949.677/0001-24
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.13.045.0102.001, 01.13.045.0122.001, 01.13.045.122.002, 01.13.045.0122.003, 01.13.045.0122.004, 01.13.045.0122.005 e 01.13.045.0122.006
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **BELCOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI - EPP** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.13.045.0102.001, 01.13.045.0122.001, 01.13.045.122.002, 01.13.045.0122.003, 01.13.045.0122.004, 01.13.045.0122.005 e 01.13.045.0122.006**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8778/2026
Contribuinte:	MARILIA L. S.
CPF:	***.048.616-**
Inscrição Imobiliária:	01.14.314.0090.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **MARILIA L. S.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.314.0090.001**; **referente** ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8784/2026
Contribuinte:	CÉLIA M. D. A.
CPF:	***.453.156-**
Inscrição Imobiliária:	01.01.032.0115.003
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **CÉLIA M. D. A.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.01.032.0115.003**; **referente** ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8820/2026
Contribuinte:	MADREDEUS PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ:	08.234.091/0001-31
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.13.081.3627.001, 01.13.081.3628.001, 01.14.045.1200.001, 01.14.045.1201.001, 01.14.045.1202.001, 01.14.045.1203.001 e 01.14.045.1204.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **MADREDEUS PARTICIPAÇÕES LTDA** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.13.081.3627.001, 01.13.081.3628.001, 01.14.045.1200.001, 01.14.045.1201.001, 01.14.045.1202.001, 01.14.045.1203.001 e 01.14.045.1204.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8838/2026
Contribuinte:	SQUARE INVESTIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	29.975.616/0001-60
Inscrição Imobiliária:	01.14.045.037.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **SQUARE INVESTIMENTOS LTDA**, e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.045.037.001**; referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8841/2026
Contribuinte:	CAIO C. C. P
CPF:	***.162.950-**
Inscrição Imobiliária:	01.08.009.0177.012
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **CAIO C. C. P.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.08.009.0177.012**; **referente** ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8890/2026
Contribuinte:	BRUNO A. S.
CPF:	***.878.986-**
Inscrição Imobiliária:	01.14.045.8924.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **BRUNO A. S.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.14.045.8924.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação do contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	8931/2026
Contribuinte:	CLÓVIS A. D.
CPF/CNPJ:	***.350.900-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.01.071.0324.001; 01.01.071.0324.002; 01.01.071.0324.003; 01.01.071.0324.004
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **CLÓVIS A. D.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.01.071.0324.001; 01.01.071.0324.002; 01.01.071.0324.003; 01.01.071.0324.004**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA**

PTA nº:	8964/2026
Contribuinte:	MARIA D. D. C. C.
CPF/CNPJ:	***.473.701-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.02.082.1032.001
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **MARIA D. D. C. C.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.02.082.1032.001**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9001/2026
Contribuinte:	POLLYANA K. C. R
CPF/CNPJ:	***.944.446-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.13.081.0884.001; 01.13.081.0885.001; 01.13.081.0884.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **POLLYANA K. C. R.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.13.081.0884.001; 01.13.081.0885.001; 01.13.081.0884.002**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

**EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA**

PTA nº:	9028/2026
Contribuinte:	DONIZETE A. L.
CPF/CNPJ:	***.230.398-**
Inscrição(ções) Imobiliária(as):	01.14.184.0143.002
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **DONIZETE A. L.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a(as) inscrição(ções) imobiliária(as) ns.º **01.14.184.0143.002**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da(s) respectiva(s) guia(s) para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.

Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9030/2026
Contribuinte:	RENI E. D. O.
CPF:	***.591.706-**
Inscrição Imobiliária:	01.09.082.0030.001; 01.09.082.0030.002;
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **RENI E. D. O.** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre a inscrição imobiliária n.º **01.09.082.0030.001; 01.09.082.0030.002...**; **referente** ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação da contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.



Edição Nº 2786 – Ano XII – Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comissão Especial de Revisão e Reenquadramento de Lançamentos de Créditos Tributários – CERLT

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – PTA

PTA nº:	9441/2026
Contribuinte:	JARDINS DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ:	64.485.022/0001-71
Inscrição Imobiliária:	01.13.068.0086.001, 01.13.081.7165.001...
Exercício Fiscal:	2026

DO JULGAMENTO

Vistos, etc.

Em razão da competência de julgamento que me é atribuída, e à vista dos fundamentos técnicos apresentados pelo Agente Fiscal, corroboro o presente parecer e, diante da inexistência de erro material, cadastral, técnico ou jurídico na constituição do lançamento, **julgo improcedente** a impugnação apresentada por **JARDINS DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e mantenho integralmente o lançamento tributário sobre as inscrições imobiliárias n.ºs **01.13.068.0086.001, 01.13.081.7165.001...**, referente ao exercício fiscal de 2026.

Determino a **emissão da respectiva guia para pagamento do IPTU**, devendo o vencimento ser fixado de modo a assegurar ao contribuinte prazo mínimo de 30 (trinta) dias para quitação, contado da data de sua notificação.

As memórias de cálculo dos tributos **seguem anexas** ao presente parecer, dele constituindo parte integrante e indissociável, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na constituição do crédito tributário, da metodologia de cálculo, dos fatores de avaliação, da base de cálculo e da apuração do imposto, com fundamento na Tabela XII da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025.

Determino a **intimação do contribuinte** acerca da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso administrativo cabível, na forma e no prazo previstos na Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e na regulamentação do Processo Tributário Administrativo. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o caráter definitivo desta decisão na esfera administrativa, adotem-se as providências necessárias ao seu cumprimento e, após, arquivem-se os autos.

Nova Serrana (MG), 07 de agosto de 2026.

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Dados do contribuinte parcialmente suprimidos em observância ao sigilo fiscal (art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 – CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 6º, incisos I a III, e art. 23 da Lei n.º 13.709/2018), preservando-se a identificação necessária à eficácia da notificação. Os dados completos constam dos autos do PTA e da memória de cálculo anexa, de acesso restrito às partes e aos órgãos legalmente autorizados.